



PREFEITURA DE

Jaguaruana

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 053/2025-INEX

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DO CANTOR CÍCERO OLIVEIRA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E ANIMAÇÃO MUSICAL NA FESTIVIDADE ALUSIVA À SEMANA DO MUNICÍPIO DA CIDADE DE JAGUARUANA-CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ID CATSERV	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
1	15830	CONTRATAÇÃO DO CANTOR CÍCERO OLIVEIRA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E ANIMAÇÃO MUSICAL NA FESTIVIDADE ALUSIVA À SEMANA DO MUNICÍPIO DA CIDADE DE JAGUARUANA-CE	Serv.	1	90.000,00

O prazo de vigência da contratação é até 31 de Outubro de 2025, ou até o cumprimento total das obrigações assumidas, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O custo estimado total da contratação importa no **Valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal e será atendida pelas seguintes dotações:



PREFEITURA DE

Jaguaruana

SERVIÇO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Promoção e Apoio à Manifestações Culturais, Folclóricas, Artísticas e de Interesse Social.	0801 – Secretaria de Cultura e Turismo	13.392.0701.2.024	3.3.90.39.00

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 Fundamenta-se a presente contratação na lei 14.133/21 e pela necessidade da contratação de apresentação artística e musical.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A contratada deverá executar o objeto do Contrato sob o regime de **empreitada por preço total** de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pela contratante.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação no dia da assinatura do contrato ou até 72hrs antes da apresentação da atração contratada e os outros 50% (cinquenta por cento) restante após a apresentação da atração contratada), conforme previsto no Art. 145, § 1º, e § 3º da Lei 14.133 que trata:



PREFEITURA DE

Jaguaruana

- Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

7.2 Justifica-se a antecipação do pagamento pelo fato da atração musical impor como condição indispensável para prestação dos serviços, e pelo fato que a atração musical no período carnavalesco foi muito procurada por outros municípios e solicitou garantias para a assinatura do contrato, bem como também precisará de recursos prévios para alimentação dos músicos, hospedagens e deslocação até o local onde será a apresentação.

7.3 A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

8. PREÇO

I. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. PRAZO DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

II Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

II. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

I. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA DE

Jaguaruana

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

II. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

III. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

12.1 Como condição de habilitação aplique-se no que couber a apresentação da habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

Jaguaruana – CE, em 29 de Julho de 2025

Francisco Rene de Oliveira
Secretário de Cultura e Turismo